



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

LEI Nº 1.150 de Fevereiro de 2015

Altera a Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei introduz alterações na Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação, a que se refere a Lei nº 896, de 2005.

**CAPÍTULO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Art. 2º A Secretaria da Educação, órgão de primeiro nível hierárquico da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sumé, passa a ter a seguinte Estrutura Organizacional:

- 4.1. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**
- 4.1.1. *NÍVEL DE DECISÃO*
- 4.1.1.1. Secretário da Educação
- 4.1.1.1.1. Instrumento de Ação Financeira
- 4.1.1.1.1.1. Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
- 4.1.2. *NÍVEL DE ASSESSORAMENTO*
- 4.1.2.1. Assessoria Técnica
- 4.1.3. *NÍVEL DE ACONSELHAMENTO*
- 4.1.3.1. Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Educação
- 4.1.3.2. Conselho Consultivo
- 4.1.3.3. Integração Sistêmica
- 4.1.3.3.1. Sistema Municipal de Ensino
- 4.1.3.3.1.1. Conselho Municipal de Educação
- 4.1.3.3.1.2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- 4.1.3.3.1.3. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

- 4.1.3.3.1.4. Conselhos Escolares das Unidades Municipais de Educação da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino
- 4.1.3.3.1.5. Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal
- 4.1.3.3.1.6 Conferência Municipal de Educação
- 4.1.3.3.1.7 Fóruns Municipais de Educação
- 4.1.4 NÍVEL DE EXECUÇÃO
- 4.1.4.1. Secretaria-Adjunta
- 4.1.4.1.1. Departamento de Ensino
- 4.1.4.1.1.1. Divisão de Administração Escolar
- 4.1.4.1.1.1.1. Seção de Almojarifado Setorial
- 4.1.4.1.1.1.2. Seção de Estatística e Informática Escolar
- 4.1.4.1.1.2. Divisão de Apoio ao Estudante
- 4.1.4.1.1.2.1. Serviço de Alimentação Escolar
- 4.1.4.1.1.3. Divisão de Conservação e Manutenção das Unidades Municipais de Ensino
- 4.1.4.1.2. Departamento de Apoio Pedagógico
- 4.1.4.1.2.1. Divisão de Planejamento, Supervisão e Orientação Educacional
- 4.1.4.1.2.2. Divisão de Coordenação Pedagógica

§ 1º Para atender ao funcionamento da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do ANEXO ÚNICO, a esta Lei, que passam a integrar o ANEXO ÚNICO - Tabela I, da Lei nº 896, de 2005.

§ 2º A nomeação e o exercício dos cargos de provimento em comissão obedecerão ao que dispõe especificamente a legislação pertinente ao Regime Jurídico Único do Município de Sumé e ao Plano de Cargos e Sistema de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo.

Art. 3º As unidades escolares que integram a Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino são subordinadas diretamente ao Departamento de Ensino da Secretaria da Educação.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção Única Competências Específicas



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

Art. 4º As competências específicas, os níveis de subordinação, a representação gráfica, a definição dos limites espaciais de setores, as atribuições dos dirigentes e demais normas de funcionamento dos órgãos e unidades que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação, de que trata esta Lei, serão estabelecidos no Regulamento Geral da Prefeitura do Município de Sumé, a ser expedido mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES EM TODOS OS NÍVEIS

Seção I Atribuições Comuns

Art. 5º São atribuições comuns dos dirigentes, em relação aos órgãos e unidades que dirigem:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar, orientar e supervisionar as atividades inscritas na sua área de competência;

II - expedir normas para a racionalização e a execução dos serviços do órgão ou da unidade que dirigem;

III - aplicar as penalidades de sua alçada;

IV - encaminhar ao chefe imediato os relatórios periódicos ou eventuais das atividades desenvolvidas;

V - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os decorrentes de delegação ou de determinação de autoridade superior.

Seção II Atribuições Específicas

Art. 6º As atribuições específicas dos dirigentes, em todos os níveis, e as respectivas normas para os encargos de substituição serão estabelecidas no Regulamento Geral da Prefeitura do Município de Sumé.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS **Seção Única Prescrições Diversas**



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

Art. 7º A Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação, definida nesta Lei, será implantada gradativamente, à medida das necessidades da Administração.

Art. 8º Fica extinto, na atual Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação, o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Supervisão e Orientação Pedagógica, símbolo CD-1.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Seção Única
Cláusula de Vigência**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

ANEXO ÚNICO (art. 2º, § 1º)

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

Cargos de Provimento em Comissão Criados

D E N O M I N A Ç ã O	SÍMBOLO	NÚMERO
<u>1. Nível de Direção</u>		
Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção das Unidades Municipais de Ensino	CD-1	1
Diretor do Departamento de Apoio Pedagógico	DS-1	1
Chefe da Divisão de Planejamento, Supervisão e Orientação Educacional	CD-1	1
Chefe da Divisão de Coordenação Pedagógica	CD-1	1
Total do Nível de Direção		4
<u>2. Nível de Assessoramento</u>		
Chefe da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Educação	DS-2	1
Assessor Técnico da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Educação	DS-3	2
Total do Nível de Assessoramento		3
TOTAL		7